



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 30/12/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

ALTERA A REDAÇÃO DA TABELA III DO ANEXO III "TABELA PARA COBRANÇA ANUAL DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", ANEXA A LEI Nº 1585, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, COM ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A TABELA III do ANEXO III "TABELA PARA COBRANÇA ANUAL DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", prevista no Artigo 319 da Lei nº 1585, de 27 de dezembro de 1991, com alteração do Art. 1º da Lei 1730, de 21 de dezembro de 1993, passa a ter a redação da Tabela anexa a presente Lei.

Art. 2º - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita mensalmente pela Prefeitura Municipal, no valor correspondente a percentuais sobre a tarifa de fornecimento de iluminação pública (IP) expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança, de acordo com a Tabela III do Anexo III da presente Lei, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Parágrafo Único - Ficam isentos da taxa de iluminação pública os imóveis que não possuírem este serviço.

*HT* : : : /

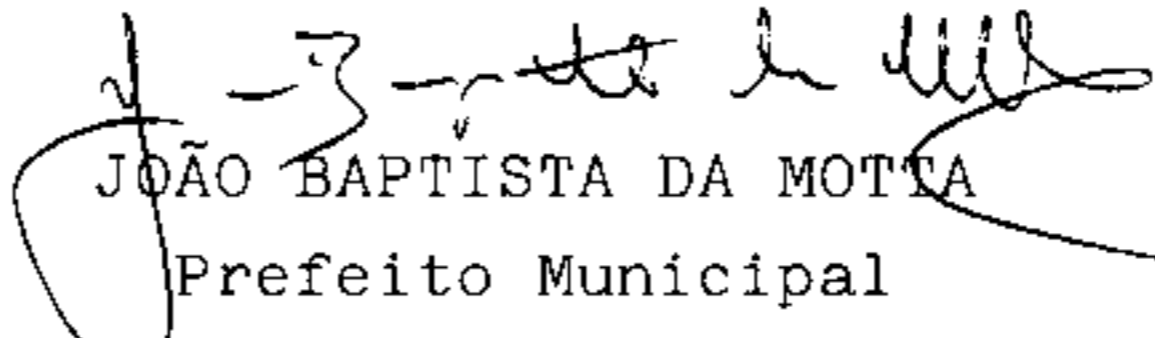


PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lei nº 1811/94-fls.2

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 29 de dezembro de 1994.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO A LEI Nº 1811/94

ANEXO III

TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA ANUAL DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

***** CLASSE RESIDENCIAL *****			
GRUPO "A" (ALTA TENSÃO)		GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO)	
FAIXA DE CONSUMO KWh/MES	ALÍQUOTA PERCENTUAL	FAIXA DE CONSUMO KWh/MES	ALÍQUOTA PERCENTUAL
até 1.000 KWh	26,69	até 30 KWh	1,04
		de 31 a 50 KWh	1,10
		de 51 a 70 KWh	2,24
		de 71 a 100 KWh	3,36
de 1.001 a 5.000 KWh	50,18	de 101 a 150 KWh	4,81
		de 151 a 200 KWh	7,04
		de 201 a 300 KWh	8,61
		de 301 a 400 KWh	11,60
acima de 5.000 KWh	74,73	de 401 a 500 KWh	13,68
		acima de 500 KWh	15,39
***** CLASSE COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E DEMAIS CLASSES *****			
GRUPO "A" (ALTA TENSÃO)		GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO)	
FAIXA DE CONSUMO KWh/MES	ALÍQUOTA PERCENTUAL	FAIXA DE CONSUMO KWh/MES	ALÍQUOTA PERCENTUAL
até 1.000 KWh	74,73	até 30 KWh	3,02
		de 31 a 50 KWh	3,60
		de 51 a 70 KWh	5,98
		de 71 a 100 KWh	7,04
de 1.001 a 5.000 KWh	99,28	de 101 a 150 KWh	8,61
		de 151 a 200 KWh	11,60
		de 201 a 300 KWh	13,68
		de 301 a 400 KWh	15,39
acima de 5.000 KWh	199,63	de 401 a 500 KWh	16,82
		acima de 500 KWh	19,06
***** IMOVEIS NÃO EDIFICADOS *****			
			ALÍQUOTA PERCENTUAL
		TERRENO VAGO	
		por imóvel não edificado	20,00

ALÍQUOTA PERCENTUAL DA TARIFA DE FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) EXPRESSA EM MEGAWATT-HORA (MWh).